LEI Nº 4.021/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023

Altera o ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. PROFISSIONAL, o ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL, GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS E GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO e o ANEXO IX – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS, da Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016, e das Leis n.º 3.718/2018, de 10 de agosto de 2018, 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, e 3.897/2021, de 13 de maio de 2021, e 3.978/2022, 29 de setembro de 2022, 3.989/2022, de 10 de novembro de 2022, 3.993/2022 de 28 de novembro de 2033, 4.003/2023, de 17 de março de 2023, e 4.009/2023, de 20 de abril de 2023, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar especificamente o **ANEXO III -QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. PROFISSIONAL, G.O. SEMIPROFISSIONAL, G.O, ADMINISTRATIVO, G.O. SERVIÇOS GERAIS, G.O. MAGISTÉRIO**, da **Lei 3.506/2016, de 21 de março de 2016**, extinguindo os cargos de Administrador Contábil, 40h (quarenta horas), Assistente Administrativo, 40h (quarenta horas). Oficial Administrativo 40h (quarenta horas), Telefonista de PS, 30h (trinta horas), Mestre de Obras, 40h (quarenta horas), Auxiliar de Esportes, 40h (quarenta horas), Técnico de Esportes 40h (quarenta horas), que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar especificamente o **art. 1º do ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, art. 38 e art. 42 do ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL,**

art. 57 do ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, art. 68 do ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, art. 75 e art. 81 do ANEXO IV – DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO da **Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016,** extinguindo os cargos de Administrador Contábil, 40h (quarenta horas), Assistente Administrativo, 40h (quarenta horas). Oficial Administrativo 40h (quarenta horas), Telefonista de PS, 30h (trinta horas), Mestre de Obras, 40h (quarenta horas), Auxiliar de Esportes, 40h (quarenta horas), Técnico de Esportes 40h (quarenta horas), que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar especificamente o **ANEXO IX – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS,** da **Lei n.° 3.506/2016, de 21 de março de 2016,** extinguindo os cargos de Administrador Contábil, 40h (quarenta horas), Assistente Administrativo, 40h (quarenta horas). Oficial Administrativo 40h (quarenta horas), Telefonista de PS, 30h (trinta horas), Mestre de Obras, 40h (quarenta horas), Auxiliar de Esportes, 40h (quarenta horas), Técnico de Esportes 40h (quarenta horas), que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 4°. Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2609 de 07/07/2023